



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 349, de 10 de agosto de 2021.

Suspende os efeitos da Lei Complementar nº 334, de 09 de dezembro de 2020, até 31 de março de 2022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 334, de 09 de dezembro de 2020, até 31 de março de 2022.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao efetivo retorno das aulas presenciais com 70% (setenta por cento) ou mais dos alunos.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 350, de 13 de agosto de 2021.

Cria e institui a Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduo Provenientes de Imóveis e as Contribuições de Serviços Públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam criadas e instituídas, por meio desta Lei Complementar, a Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis e as Contribuições de Serviços Públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

CAPÍTULO II
DA TAXA EM RAZÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO OU DESTINAÇÃO DE LIXO OU RESÍDUOS PROVENIENTES DE IMÓVEIS

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 2.º A Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, referentes às atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final de resíduos domésticos e resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 3.º O Contribuinte da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel situado em logradouro ou via em que os serviços relacionados no artigo anterior sejam prestados ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. A Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis é anual e, na forma da Lei Civil, se transmite aos adquirentes.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 4.º A Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis será calculada em função da área total construída do imóvel, quando o mesmo for edificado, aplicando-se os seguintes valores, de forma não escalonada:

IMÓVEIS EDIFICADOS

DISCRIMINAÇÃO DE ÁREA EDIFICADA (M²)	VALOR POR M² EDIFICADO
ATÉ 70,00	R\$ 0,50
70,01 a 150,00	R\$ 0,90
150,01 a 300,00	R\$ 1,30
300,01 OU MAIS	R\$ 1,70

Seção IV

Da Arrecadação

Art. 5.º O pagamento da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis será feito na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 6.º A falta de pagamento da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis nas datas de seus respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

- I - multa:
- a) de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
 - b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, quando o pagamento for efetuado após o 30º dia e até o 90º dia após o vencimento;
 - c) de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do tributo, quando o pagamento for efetuado após o 90º dia do vencimento.

II - juro de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês imediato ao vencimento, considerando-se mês qualquer fração;

III - correção monetária do débito, mediante a aplicação dos coeficientes de atualização do valor de referência do Município.

Subseção V

Das Isenções

Art. 7.º São isentos da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis os imóveis pertencentes ao patrimônio do Poder Público das esferas municipal, estadual e federal e os imóveis que não possuam edificações.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da Contribuição de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Subseção I

Do Fato Gerador

Art. 8.º A Contribuição de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, referentes aos serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos, desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos, limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público, outros eventuais serviços de limpeza urbana, e a destinação final dada aos resíduos coletados.

Subseção II

Do Contribuinte

Art. 9.º O Contribuinte da Contribuição de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel situado em logradouro ou via em que os serviços relacionados no artigo anterior sejam prestados ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. A Contribuição de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos é anual e, na forma da Lei Civil, se transmite aos adquirentes.

Subseção III

Da Base de Cálculo

Art. 10. A Contribuição de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos será calculada em função da área total construída do imóvel, quando o mesmo for edificado, e em função da área total do imóvel, quando o mesmo não for edificado, aplicando-se os seguintes valores, de forma não escalonada:

IMÓVEIS EDIFICADOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M²
ÁREA EDIFICADA	R\$ 0,50

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M²
ÁREA NÃO EDIFICADA	R\$ 0,50

Subseção IV

Da Arrecadação

Art. 11. O pagamento da Contribuição de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos será feito na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 12. A falta de pagamento da Contribuição de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos nas datas de seus respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

- I - multa:
- a) de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
 - b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, quando o pagamento for efetuado após o 30º dia e até o 90º dia após o vencimento;
 - c) de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do tributo, quando o pagamento for efetuado após o 90º dia do vencimento.

II - juro de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês imediato ao vencimento, considerando-se mês qualquer fração;

III - correção monetária do débito, mediante a aplicação dos coeficientes de atualização do valor de referência do Município.

Subseção V

Das Isenções

Art. 13. São isentos da Contribuição de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos os imóveis pertencentes ao patrimônio do Poder Público das esferas municipal, estadual e federal.

Seção II

Da Contribuição de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Subseção I

Do Fato Gerador

Art. 14. A Contribuição de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. Consideram-se serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, para efeito de cobrança da taxa de que trata este artigo, a utilização da infraestrutura e das instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes, realizadas pelo Município de Jales, direta ou indiretamente, no âmbito do seu respectivo território.

Subseção II

Do Contribuinte

Art. 15. O Contribuinte da Contribuição de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel situado em logradouro ou via em que os serviços relacionados no artigo anterior sejam prestados ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. A Contribuição de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas é anual e, na forma da Lei Civil, se transmite aos adquirentes.

Subseção III

Da Base de Cálculo

Art. 16. A Contribuição de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas será calculada em função da área total construída do imóvel, quando o mesmo for edificado, aplicando-se o seguinte valor:

IMÓVEIS EDIFICADOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M²
ÁREA EDIFICADA	R\$ 0,20

Subseção IV
Da Arrecadação
Art. 17. O pagamento da Contribuição de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas será feito na forma e nos prazos regulamentares.
Art. 18. A falta de pagamento da Contribuição de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas nas datas de seus respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:
I - multa:
a) de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
b) de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do tributo, quando o pagamento for efetuado após o 30º dia e até o 90º dia após o vencimento;
c) de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do tributo, quando o pagamento for efetuado após o 90º dia do vencimento.
II - juro de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês imediato ao vencimento, considerando-se mês qualquer fração;
III - correção monetária do débito, mediante a aplicação dos coeficientes de atualização do valor de referência do Município.
Subseção V
Das Isenções
Art. 19. São isentos da Contribuição de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas os imóveis pertencentes ao patrimônio do Poder Público das esferas municipal, estadual e federal e os imóveis que não possuam edificações.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 20. Os valores da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis e das Contribuições de Serviços Públicos de Saneamento Básico criadas e instituídas por esta Lei Complementar serão atualizados anualmente, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe legislação vigente.
Art. 21. Esta Lei Complementar deverá ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.
Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

e 5.581 de 27/10/2011 com alterações dadas pelas Leis nº. 3.145 de 3.145 de 04/10/2006 e 3.631 de 1º/7/2009, que dispõe ao Conselho Municipal de Assistência Social;
Considerando Ofício nº. 14/2021 – CMAS, de 28 de julho de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social, solicitando a substituição de membros do Conselho.
Considerando Ofício nº. 834/2021 – SMDSC, de 09 de agosto de 2021, protocolado sob o nº. 15019/2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, indicando membro para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.
DECRETO:
Art. 1º. Fica nomeado o cidadão abaixo relacionado para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em substituição:
1- DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:
Suplente: DANIELA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA NUNES
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº. 8.645, de 04 de agosto de 2021.

Regulamenta o trabalho e fluxo dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;
DECRETO:
Art. 1º Todos os estagiários, servidores e empregados públicos que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para COVID-19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização. Parágrafo único. Os estagiários, servidores e empregados públicos que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.
Art. 2º O teletrabalho, para os estagiários, servidores e empregados públicos, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:
I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;
II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.
Art. 3º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.
Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelos responsáveis dos órgãos públicos municipais.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº. 8.667, de 30 de Agosto de 2021.

Que declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,
Considerando que o dia 07 de setembro de 2021, (terça-feira) é dia da "Independência do Brasil";
Considerando que dia 06 de setembro de 2021, ocorrerá numa segunda-feira, entre o fim de semana e o feriado do dia da "Independência do Brasil";
DECRETO:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, no dia 06 de setembro de 2021, que ocorrerá numa segunda-feira.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales
Extrato de Termo Aditivo nº 02/21 - Contrato nº. 97/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições Eireli - Objeto: Prorrogação do contrato com empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos necessários e mão de obra treinada para preparação das refeições, para atender aos alunos da rede municipal, por mais 12 (doze) meses - Valor Total: R\$ 4.952.894,92 - Assinatura: 04/08/21 - Vigência: 04/08/22 - Processo nº. 59/19 - Pregão Presencial nº. 27/19

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP.
CONTRATADA: A. Z. BERTOLASSI ENGENHARIA - ME.
VALOR: R\$ 594.600,00 Global
ASSINATURA: 30/08/2021
OBJETO: "Visa-se à execução da obra de implantação da 3ª Etapa, da 2ª Vala Sanitária do Aterro Sanitário, no Município, localizado na Rodovia Victório Prandi, Km 01, com fornecimento de material/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Projetos, por tempo determinado".
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 06/2.021 - Processo nº 108/2.021.
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2.021.

Jales - SP, 30 de agosto de 2.021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº. 8.651, de 11 de agosto de 2021.

Nomeia membros para compor Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em substituição.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;
Considerando a Lei Municipal nº. 2.799 de 04/11/2003, regulamentada pelos Decretos nº. 3.218 de 19/11/2003

FOLHA REGIONAL HOJE

Diretor Responsável:
IVAIR BOLOGNA

Redação:
Ivaír Bologna
Higor Sanches Alonso

IMPRESSÃO:
TOTALGRAPH EDITORA GRÁFICA

PERIODICIDADE: TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS

E-mail: jn.folharegional@gmail.com

Os artigos assinados não representam a opinião deste jornal

expediente

Circulação:

Rua Pedro Modesto Andreo Padilha, nº 80 – Distrito Industrial II – Jales/SP
Fone Fax (17) 3632-6889

UNIJALES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES

Junior Soler
Cel. (17) 99785-1119

Av. Francisco Jalles, 1851 - Centro - Jales - SP - CEP: 15.703-200
Tel.: (17) 3622-1620 e-mail: jrjoler@unijales.edu.br www.unijales.edu.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP.
CONTRATADA: GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.
VALOR: R\$ 2.286.157,00 Global
ASSINATURA: 30/08/2021
OBJETO: "Visa-se à contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO APLICADOS À GESTÃO MUNICIPAL, conforme Anexos I, II, e III, no Município, por tempo determinado".
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 08/2.021 - Processo nº 112/2.021.
VIGÊNCIA: Até 24 (vinte e quatro) meses, após a expedição da OIS.

Jales - SP, 30 de agosto de 2.021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito

CONSI RJ

CONSI RJ - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE REGIÃO DE JALES
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº. 25/2021
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021 – PROCESSO Nº. 02/2021

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSI RJ, através de seu Presidente **Sr. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, torna pública o aditamento de contrato da empresa abaixo, para fornecimento de medicamentos, materiais médicos e de enfermagem, para o período de 30/08/2021 a 31/12/2021.

EMPRESA	VALOR DO ADITAMENTO	CONTRATO Nº.	ADITAMENTO Nº.
Cirúrgica Medsaúde Hospitalar Brasil Ltda. CNPJ nº. 37.760.282/0001-35	R\$ 2.684,10	04/2021	25/2021

Jales/SP, 30 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº 116/21 – Pregão Eletrônico nº 53/21. Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais de uso veterinário a fim de atender as necessidades da Unidade de Zoonoses do Município. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço unitário o item 01, 06, 09, 10 14 a 16 à empresa Turvamed Distribuidora e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ (MF) nº 26.525.513/0001-00, e os itens 02 e 07 à empresa Vetsul Comercio de Medicamentos Eireli, inscrita no CNPJ (MF) nº 28.591.670/0001-49, os itens 03 a 05, 08, 11 a 13, 17 a 22 ocorreram desertos. Jales/SP, 26 de agosto de 2021. Luis Henrique Dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 90/21 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Turvamed Distribuidora e Serviços Eireli - Assinatura: 26/08/21 - Vigência: 31/12/21 - Valor: R\$ 15.951,90.

Extrato de Contrato nº. 91/21 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Vetsul Comercio de Medicamentos Eireli - Assinatura: 26/08/21 - Vigência: 31/12/21 - Valor: R\$ 895,40.

CONSI RJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERM. DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSI RJ

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021 – PROCESSO 08/2021

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSI RJ, através de seu Presidente **Sr. Luis Henrique dos Santos Moreira**, torna público o aditamento de contratação da empresa abaixo, para prestação de serviços na especialidade de **Fisioterapia**, pelo período de até 90 (noventa dias), de **01 de setembro de 2021 a 30 de novembro de 2021**, ou até o fim do estado de emergência, causado pela pandemia de Covid-19.

EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	CONTRATO Nº	ADITAMENTO Nº.
Andrey Jose Caparroz da Rocha CNPJ nº. 29.549.260/0001-00	R\$ 8.100,00	R\$ 24.300,00	22/2021	23/2021

Jales/SP, 30 de Agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº 120/21 – Pregão Eletrônico nº 56/21. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de Profissionais de Clínico Geral, Infectologista e Biomédico, para atendimento da demanda na área da Saúde, no Município fornecimento de profissionais médicos: Clínica Geral, Infectologista e Biomédico. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço unitário os itens 01 e 02 a empresa Via + Saúde Ltda, inscrita no CNPJ (MF) nº 42.330.844/0001-40, o item 03 a empresa Proseg Consultoria e Serviços Especializado, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.505.498/0001-60, o item 04 a empresa Biovida Serv. Lab. Analise Clinicas Ltda, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.364.657/0001-40. Jales/SP, 30 de agosto de 2021. Luis Henrique dos Santos Moreira.

Extrato de Contrato nº. 92/21 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado:

Via + Saúde Ltda - Assinatura: 30/08/21 - Vigência: 02/03/2022 - Valor: R\$ 194.988,00.

Extrato de Contrato nº. 93/21 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Biovida Serv. Lab. Analise Clinicas Ltda - Assinatura: 30/08/2021 - Vigência: 30/08/2022 - Valor: R\$ 71.243,88.

Extrato de Contrato nº. 94/21 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Proseg Consultoria e Serviços Especializado - Assinatura: 30/08/2021 - Vigência: 02/03/2022 - Valor: R\$ 50.100,00

CONSI RJ

CONSI RJ – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº. 24/2021

REFERENTE AO CONTRATO Nº. 17/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2021 - PROCESSO Nº. 04/2021

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSI RJ, através de seu Presidente **Sr. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, torna público o presente aditamento de contrato com a empresa **Auto Posto Pupim Ltda.**, CNPJ nº. 50.547.223/0001-41, ficando o valor do litro do óleo diesel S-10 que era de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos), realinhado por meio desde instrumento ao valor percentual de 3,45%, atualizando o valor do litro do referido combustível para o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Jales/SP, 30 de Agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PONTALINDA.

O Conselho de Administração da Associação de Produtores Rurais de Pontalinda, CNPJ-65.713.422/0001-50, localizada no município de Pontalinda estado de São Paulo, convoca seus associados em número de 78, para **Assembleia Geral Ordinária**, a ser realizada na Sede da Associação de Produtores Rurais de Pontalinda – Rua Antonio Scarpazza, na Cidade de Pontalinda, Estado de São Paulo no **dia 22 de setembro de 2021, às 18:00 Horas**, com 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação; metade mais um dos associados, em segunda convocação e mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação. Com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciar e votar o relatório da Gestão, Balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal (Período Fevereiro a Dezembro/2020);
2. Análise de novos associados;
3. Outros assuntos não deliberativos.

Pontalinda, 01 de Setembro de 2021.

Rinaldo Barbosa de Melo

RG: 22.582.575-2 SSP/SP

Presidente

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE JALES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO – EXTRAJUDICIAL
PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

MAURICIO COELHO ROCHA, Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Jales, Estado de São Paulo, por meio deste, **FAZ SABER**, que **NINO FERNANDES** (RG: 4.785.174-SSP/SP e CPF: 364.085.738-00) e sua esposa **VILMA GADOTTI FERNANDES** (RG: 8.639.278-5-SSP/SP e CPF: 159.364.448-56) requereram a **retificação administrativa de área de imóvel rural com Georreferenciamento** do imóvel objeto da **matrícula nº 22.148** deste Registro Imobiliário, com área titulada de 48,40 hectares e área encontrada de 49,4718 hectares, situada na Fazenda Ponte Pensa, Córrego dos Coqueiros, denominada Estância Nossa Senhora de Fátima, no município de Jales, Comarca de Jales/SP, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei 6.015, Lei nº 10.267/2001 e Decretos 4.449/2002 e 5.570/2005, para ficar consignada na citada matrícula as atuais e reais medidas perimetrais (rumos, graus, UTM, azimutes, distâncias, etc.) em conformidade com o levantamento topográfico anexo ao processo, adotando-se o **procedimento retificatório administrativo da referida matrícula**.

Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares dos imóveis confrontantes **Matriculado sob nº 49.998**, fica o seu titular, **ODIMILSON FRANCISCO SIMÕES** e **Matriculado sob n.º 36.164**, fica o usufrutuário **ARSENIO LUCHETTI**, devidamente **Notificados/Intimados** de todos os termos do procedimento administrativo retificatório, previsto na Legislação acima mencionada, conforme demonstrado na planta e memorial descritivos elaborados pelo Engenheiro Agrimensor Alex Ribeiro Simeí, CFT-BR36958130839 e código credenciamento AAAU, para querendo, apresentar impugnação fundamentada no prazo legal de **15 (quinze) dias**, nos termos do § 2º do artigo 213, da Lei 6.015/73 e dos itens 136.7 e 136.12 da Subseção IV, do Provimento CG nº 37/2013, das Normas do Serviço Extrajudicial da CGJSP, contados da primeira publicação, ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jales/SP, sito a Rua Dez, nº 2776, Centro – Jales/SP – CEP 15700-068.

Advertência do artigo 213, item II § 4º da Lei 6.015/73: Presumir-se-á a anuência daquele que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação.

Portanto, as opções que a lei confere ao **NOTIFICADO** são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu aos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Jales/SP, 01 de Setembro de 2.021.

MAURICIO COELHO ROCHA
Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

3º Extrato de aditamento de Contrato

Contratante: Pm Pontalinda

Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Objeto: Contratação de serviços de seguro automotivo que serão prestados nas condições estabelecidas na proposta apresentada.

Contrato nº 64/2018

Valor do aditamento R\$ 3.198,13

Valor Global atualizado do contrato R\$ 34.425,94

Data: 01/09/2021

Carta Convite 08/2018

Processo CL/PMP 34/2018

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA-SP

EXTRATO DE ADITIVO 024/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL

CONTRATANTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA-SP

CONTRATO:- 002/2021

CONTRATADO:- ILIDIO CARLOS BARRADAS ASPÁSIA EPP

ASSINATURA:- 01 de Setembro de 2021.

OBJETO:- TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL, com fulcro no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Contrato nº 002/2021 celebrado em 19 de Janeiro de 2.021, resolvem constar a aditar o valor de R\$ 5,66 (Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos), o litro da Gasolina Comum, passando o referido valor do litro licitado para R\$ 5,86 (Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos), ficando mantidas todas as demais cláusulas do contrato.

Aspásia- SP, em 01 de Setembro de 2021.

IVAN DE PAULA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, torna público que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL**, para aquisição de produtos e kits alimentação, destinados a Alimentação Escolar, Creche e setores deste município, durante o segundo semestre do exercício de 2021. Os envelopes de Propostas e Documentação deverão ser entregues, impreterivelmente, até as 08h30min do dia 16 de setembro de 2021 e as amostras deverão ser entregues no dia 15 de fevereiro de 2021 a partir das 08:30 até às 09:30 horas, à Rua Armino Pihalarmi, nº 1.121, centro, nesta cidade, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal. Após o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas e documentação, se dará a abertura dos envelopes de propostas, ocorrendo o pregão no dia 16 de setembro de 2021, às 08:30 horas.

Edital Completo e maiores informações serão fornecidas pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, de Segunda a Sexta-feira, das 8h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m, e no site www.santaalbertina.sp.gov.br.

Santa Albertina, 31 de agosto de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

URÂNIA

Inscrições para o programa 'Bolsa Trabalho' são prorrogadas

Natália Quatrina dos Santos

O Governo do Estado de São Paulo prorrogou as inscrições para o programa Bolsa do Povo "Bolsa Trabalho". O projeto tem como objetivo proporção

nar ocupação, qualificação profissional e renda aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Para se inscrever é necessário que o candidato seja maior de 18 anos, esteja desempregado,

resida no estado de São Paulo há mais de dois anos e tenha renda per capita menor do que meio salário mínimo.

As inscrições seguem até sexta-feira, dia 3 de setembro, através do site [\[povo.sp.gov.br\]\(http://www.bolsadopovo.sp.gov.br\)](http://www.bolsado-</p>
</div>
<div data-bbox=)

Em caso de dúvidas, a equipe

do Cras Urânia segue à disposição na Avenida Brasil, nº 404,

ao lado do Paço Municipal, no período das 8h às 16h30.

O "Bolsa-Trabalho" tem como objetivo proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Auxílio de R\$ 535

Inscrições: até sexta-feira, dia 3 de Setembro (INSCRIÇÕES PRORROGADAS)

Para se inscrever acesse o site abaixo ou procure o Cras Urânia para outras informações.

<http://www.bolsadopovo.sp.gov.br/>

SAÚDE

Doar sangue durante a pandemia é seguro, aponta coordenador do hemocentro da Unicamp

O Brasil registrou redução de 10% nas doações de sangue desde o início da Covid-19. A queda representa risco nacional para os estoques dos hemocentros. Segundo o Ministério da Saúde, só em 2019, mais de 3 milhões de bolsas de sangue foram coletadas no país. Em 2020, as doações de sangue somaram um pouco mais de 2 milhões.

Para contornar a queda e captar mais doadores, o Ministério da Saúde convoca a população para aderir ao gesto de solidariedade. Doar sangue regularmente é a única forma de manter os estoques abastecidos. É o que aponta o ministro da Saúde, Marcelo Queiroga.

"Vamos aproveitar essa oportunidade para reafirmar não só as ações de enfrentamento à pandemia, mas também a necessidade contínua de cumprir o preceito constitucional da saúde como direito fundamental. O sangue, ao longo do tempo, simboliza a vida. E, nesse sentido, é importante a doação regular de sangue. Doe sangue regularmente. Com a nossa união, a vida se completa."

Ainda de acordo com a pasta, doar sangue durante a pandemia é seguro. As hemorredes do país possuem condições para lavagem de mãos, uso de antissépticos e agendamentos para doação. Dessa forma, é possível eliminar as chances de contágio pela Covid-19 e minimizar a aglomeração. Segundo o coordenador do hemocentro da Unicamp, Bruno Benites, os hemocentros também têm intensificado os cuidados com o ciclo do sangue.

"Nós temos a responsabilidade com todas as questões relativas ao ciclo do sangue, que abrange desde a captação e cadastro de doadores, cole-

ta, qualificação desse sangue, exames para doenças infecciosas, as tipagens sanguíneas e distribuição para os hospitais. Também trabalhamos com a retrovigilância do sangue, isto é, o cuidado e a atenção às possíveis reações adversas à transfusão para o receptor", explicou Bruno.

O coordenador também ressaltou outra frente importante, como as medidas de contenção contra a Covid-19 que estão sendo adotadas nos hemocentros do país. A prioridade é a segurança para o doador e para o receptor do sangue.

"Os protocolos de segurança estão sendo realizados com a obrigatoriedade do uso de máscara, um reforço na higienização de todos os locais de doação e protocolos de triagem desse doador assim que ele chega no centro, já para identificar a possibilidade de algum sintoma. Além disso, nós trabalhamos principalmente com doações agendadas porque aí o doador permanece o menor tempo possível dentro do Hemocentro", ressaltou.

Segundo o Ministério da Saúde, quem foi infectado pela Covid-19 também pode doar sangue, desde que espere 30 dias após a completa recuperação e desaparecimento total dos sintomas. Quem teve contato com pessoas infectadas também precisa esperar 14 dias para fazer a doação, apresentando RT-PCR negativo e ausência de sintomas.

Os vacinados devem esperar o tempo de imunização, que vai depender da marca do imunizante, conforme tabela abaixo:

Laboratório Inaptidão para doação de sangue

Coronavac 48 horas

Astrazeneca/Oxford/Fiocruz 7 dias

NÚMERO DE DOAÇÕES DE SANGUE NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021.

Com relação ao ano de 2021, neste momento estão disponíveis as informações de "Coletas de Sangue" até o mês de março/2021, sendo:

UF / Região	Jan	Fev	Mar	Coleta
DF	4.289	3.642	4.526	12.437
GO	8.364	8.760	9.468	26.592
MS	4.316	3.825	3.895	12.036
MT	4.955	4.514	5.176	14.645
Centro Oeste	21.904	20.741	23.065	65.710
AL	3.578	3.173	1.029	7.780
BA	12.735	13.276	13.819	39.830
CE	8.459	6.946	7.075	22.480
MA	6.289	5.804	6.628	18.721
PB	6.926	5.078	6.595	18.599
PE	14.742	11.919	3.099	39.760
PI	3.972	3.544	4.306	11.822
RN	4.954	4.444	4.732	14.130
SE	1.809	1.885	2.241	5.935
Nordeste	63.464	56.069	9.524	179.057
AC	152	2.247	1.200	3.599
AM	4.393	3.899	3.158	11.450
AP	1.207	1.185	1.257	3.649
PA	7.025	6.765	7.641	21.431
RO	2.134	1.692	2.330	6.156
RR	834	713	1.108	2.655
TO	1.736	1.283	1.626	4.645
Norte	17.481	17.784	8.320	53.585
ES	6.721	5.654	6.274	18.649
MG	21.945	25.959	2.192	70.096
RJ	12.799	12.753	2.513	38.065
SP	58.948	67.504	8.737	185.189
Sudeste	100.413	111.870	9.716	311.999
PR	16.303	15.754	6.579	48.636
RS	17.345	14.233	6.504	48.082
SC	9.450	9.147	8.581	27.178
Sul	43.098	39.134	41.664	123.896
BRASIL	246.360	245.598	242.289	734.247

Fonte: Ministério da Saúde/SAES e Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA.

Nota: Os dados de 2021 foram extraídos em 26/05/2021, estando disponível a informação apenas dos meses apresentados.

Nota: Dados referentes aos últimos seis meses, sujeitos a atualização.

BioNTech/Fosun Pharma/Pfizer 7 dias

Janssen-Cilag 7 dias

Gamaleya National Center 7 dias

Fonte: Ministério da Saúde

Solidariedade durante a pandemia

A pandemia pode ter afastado

muitos doadores, mas não conseguiu impedir Larissa Alves de doar sangue. A jovem gaúcha, de apenas 20 anos, doou sangue pela primeira vez durante a pandemia. A doação representa um grande sonho, já que a estudante sempre quis doar sangue, mas não podia

por conta da anemia. Agora, curada, Larissa Alves realiza o sonho de salvar vidas com a doação de sangue.

"Eu sempre tive vontade, só não pude nos anos passados porque tinha anemia. Eu também fiquei um tempo sem fazer tatuagem pra poder doar. Acho muito importante a doação de sangue porque ajuda a salvar outras pessoas, você estará fazendo um gesto muito simples que vai ajudar alguma pessoa que está necessitando bastante de uma

Por conta da Covid-19, Suelen Santos, de 31 anos, tinha medo de doar sangue. Mas ao conversar com os profissionais do hemocentro, todas as dúvidas foram tiradas e ela conseguiu realizar a sua doação. A profissional de educação física e passou a doar sangue de forma regular. Um grande incentivo para aqueles que têm medo de ir ao hemocentro durante a pandemia.

"Eu já tive medo de doar sangue, medo de uma infecção ou uma coisa do tipo. Mas lá é como se fosse a minha casa e a minha família. Eu sou super bem recebida, todas as vezes que eu vou lá me orientam, me acalmam e o fato de ter todo esse profissionalismo nos deixa confiante, eles cuidam da gente. Você responde um questioná-

rio, os enfermeiros conversam com você, você sente como se fosse da família após a doação. É muito gratificante o sentimento de conseguir ajudar alguém", explicou.

Como doar sangue

De acordo com a Coordenação-Geral de Sangue e Derivados do Ministério da Saúde, o procedimento para doação de sangue é simples. Primeiro se faz o cadastro, aferição de sinais vitais, teste de anemia, triagem clínica, coleta de sangue e depois o lanche. Isso tudo leva em média 40 minutos.

O doador precisa estar alimentado, evitando alimentos com alta taxa de gordura; aguardar duas horas antes caso já tenha almoçado e ter dormido seis horas nas últimas 24h.

Outro requisito é ter entre 16 e 69 anos de idade e pesar no mínimo 50 quilos. Pessoas entre 60 e 69 anos só podem doar se já tiverem realizado uma doação de sangue antes dos 60 anos. Menores de 18 anos devem ter autorização formal dos responsáveis.

Mulheres podem doar até três vezes ao ano com intervalo de três meses entre as doações. Já os homens podem doar até quatro, com intervalo de dois meses. A doação é voluntária e uma bolsa de apenas 450mL de sangue pode ajudar até quatro pessoas. Fonte: Brasil 61

CRITÉRIOS DEFINITIVOS DE IMPEDIMENTO

- Ter passado por um quadro de hepatite após os 11 anos de idade;
- Evidência clínica ou laboratorial das seguintes doenças transmissíveis pelo sangue: hepatites B e C, Aids (vírus HIV), doenças associadas aos vírus HTLV 1 e 2 e doença de Chagas;
- Uso de drogas ilícitas injetáveis.

Fonte: Ministério da Saúde